



---

## Número 296

### Sessões: 28 e 29 de janeiro de 2020

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

---

#### [Acórdão 129/2020 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Competência do TCU. Contrato administrativo. Abrangência. Licitação. Fraude. Lucro. Sanção.

Não compete ao TCU deliberar sobre restituição de lucro espúrio obtido por empresa contratada por meio de fraude a certame licitatório, pois isso importaria na aplicação de pena de perdimento de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio de particular, sanção não prevista na [Lei Orgânica do Tribunal](#). O TCU não pode aplicar sanções sem a devida previsão legal, nos termos do art. 5º, incisos II, XXXIX e XLVI, da [Constituição Federal](#).

#### [Acórdão 131/2020 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio. Lei Agnelo/Piva. Admissão de pessoal. Seleção de pessoal. Processo seletivo.

A contratação de pessoal às expensas de recursos provenientes da [Lei 10.264/2001](#) (Lei Agnelo-Piva) deve ser realizada com observância aos princípios gerais da Administração Pública constantes no art. 37 da [Constituição Federal](#), em especial aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade, cabendo a realização de chamamento público ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios de seleção do empregado.

#### [Acórdão 155/2020 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Admissibilidade.

Considera-se documento novo com eficácia sobre a prova produzida, para fins de admissibilidade de recurso de revisão (art. 35, inciso III, da [Lei 8.443/1992](#)), aquele ainda não examinado no processo, independentemente da data de sua constituição.

#### [Acórdão 156/2020 Plenário](#) (Recurso de Revisão, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Julgamento de contas. Irregularidade. Materialidade. Gestão. Avaliação. Contas ordinárias.

Cabe ao TCU, no julgamento de contas anuais, examinar a gestão como um todo, de forma a verificar se eventuais irregularidades não elididas, analisadas em conjunto com o universo dos atos praticados pelo gestor ao longo do exercício, são graves o suficiente para macular as suas contas, sobretudo quando os elementos dos autos não refletem prejuízo ao erário ou má-fé na conduta do responsável.

#### [Acórdão 163/2020 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Convênio. Execução física. Desvio de objeto. Meta. Remanejamento. Concedente. Autorização. Consulta.

A consequência relativa à ocorrência de irregularidades decorrentes de remanejamentos de recursos entre as metas dos planos de trabalho sem a prévia autorização do concedente, ainda que preservadas as finalidades do convênio e demonstrada a inexistência de prejuízos à Administração ou a terceiros, situação caracterizada como desvio de objeto, deve ser estabelecida pelo concedente, na análise do caso concreto, no âmbito da prestação de contas do convênio.

#### [Acórdão 163/2020 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Finanças Públicas. Transferências constitucionais e legais. Vedação. FAT. Convênio. Prestação de contas. Pendência. Consulta.



Não há impedimento legal à realização de transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para os fundos do trabalho próprios das esferas de governo que aderirem ao Sistema Nacional de Emprego (Sine) em decorrência de pendências nas prestações de contas de convênios anteriores ao início da entrada em vigor da sistemática instituída pela [Lei 13.667/2018](#).

**[Acórdão 500/2020 Primeira Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Responsabilidade. SUS. Fundo Municipal de Saúde. Gestor de saúde. Secretário. Presunção relativa.

A presunção de responsabilidade do secretário municipal de saúde em relação à malversação de recursos do SUS (art. 9º, inciso III c/c art. 32, § 2º, da [Lei 8.080/1990](#)) é relativa e deve ser afastada na presença de evidências de que o gestor local de saúde não teve participação efetiva na gestão dos recursos.

**[Acórdão 534/2020 Primeira Câmara](#)** (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Participação. Restrição. Sicafe. Apenação. Sanção administrativa.

O órgão ou a entidade promotora do certame não deve obstar a participação de empresa licitante com fundamento na existência de ocorrências impeditivas indiretas de licitar constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicafe) sem que haja elementos suficientes para evidenciar que a sua constituição teve por objetivo burlar penalidade aplicada a outra sociedade empresarial e sem que seja dada oportunidade à interessada para manifestação prévia (art. 29 da [IN-Seges/MPDG 3/2018](#)).

**[Acórdão 534/2020 Primeira Câmara](#)** (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Pregão. Negociação. Obrigatoriedade.

Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame.

**[Acórdão 454/2020 Segunda Câmara](#)** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes)

Convênio. Prestação de contas. Documentação. Nexos de causalidade. Recibo. Nota fiscal. Identificação.

A ausência de identificação do convênio nas notas fiscais ou nos recibos das despesas realizadas pode ser considerada falha formal se esses comprovantes contiverem outros elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados ao objeto pactuado e, portanto, não houver prejuízo à comprovação do nexos de causalidade entre a aplicação dos recursos e a execução do objeto.

**[Acórdão 465/2020 Segunda Câmara](#)** (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes)

Pessoal. Aposentadoria. Vantagem opção. Quintos. Aposentadoria-prêmio. Acumulação. Vedação.

É vedada a acumulação da vantagem prevista no *caput* do art. 193 (incorporação na aposentadoria do valor do cargo em comissão ou da função de confiança) com a do art. 192 (aposentadoria-prêmio) ou, ainda, com a do art. 62 (quintos), todos da [Lei 8.112/1990](#), ressalvado apenas o direito de opção por uma das vantagens (para o servidor que implementou os requisitos de aposentadoria antes da [EC 20/1998](#)), previsto no art. 193, § 2º, da mesma lei, o qual se referia à possibilidade de o servidor escolher um entre os diferentes institutos mencionados no artigo. Esse direito não se confunde com o termo “opção” a que se refere o art. 2º da [Lei 8.911/1994](#) ou o art. 18, § 2º, da [Lei 11.416/2006](#), que dizem respeito à forma de calcular a remuneração do servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento

---

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões**

Contato: [jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br](mailto:jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br)

